

ERRATA EDITAL SEBRAETEC 01/2015
EDITAL DE CADASTRAMENTO TECNOLÓGICO
SEBRAE/GO N. 01/2015

ONDE SE LÊ:

PREÂMBULO

Torna público e declara aberto, a partir de 13 de novembro de 2015, o EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E/OU DE INOVAÇÃO para integrar o **CADASTRO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO PROGRAMA SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE GOIÁS**, na forma estabelecida neste Edital, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e no **Regulamento 2.1** do Sebraetec.

V. Este Edital terá como um de seus anexos o **Regulamento 2.1** e o Manual Operacional do PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, que contemplam todas as áreas de atuação para a execução dos serviços pretendidos, bem como os setores e segmentos-alvo.

LEIA-SE

PREÂMBULO

Torna público e declara aberto, a partir de 13 de novembro de 2015, o EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E/OU DE INOVAÇÃO para integrar o **CADASTRO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO PROGRAMA SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE GOIÁS**, na forma estabelecida neste Edital, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e no **Regulamento 2.2** do Sebraetec.

V. Este Edital terá como um de seus anexos o **Regulamento 2.2** e o Manual Operacional do PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, que contemplam todas as áreas de atuação para a execução dos serviços pretendidos, bem como os setores e segmentos-alvo.

ONDE SE LÊ:

2.3 São público-alvo do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, DAP, NIRF, registro de produtor rural ou de pescador válidos.

LEIA-SE

2.3 São público-alvo do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Soma-

se ao grupo de produtores rurais os pescadores com registro no Ministério da Pesca.

ONDE SE LÊ:

8.2.1 Em hipótese nenhuma, a **operação** do Sebraetec poderá ser realizada por meio de Convênios.

LEIA-SE

8.2.1 Em hipótese nenhuma, a **execução** do Sebraetec poderá ser realizada por meio de Convênios.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º São público-alvo do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, DAP, NIRF, registro de produtor rural ou de pescador válidos

LEIA-SE

Art. 3º São público-alvo do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). **Soma-se ao grupo de produtores rurais os pescadores com registro no Ministério da Pesca.**

ONDE SE LÊ:

Art. 7º O acesso aos serviços ofertados pelo Sebraetec será subsidiado pelo SEBRAE/GO da seguinte forma:

Em 60% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE, quando for Produtor Rural, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – que ficará responsável pelo montante de 40% do total do serviço, limitado a R\$ 6.000,00. Nos casos de serviços que ultrapassem este valor, caberá à empresa demandante o pagamento do valor excedente. Quando Microempreendedor Individual (MEI) o subsídio será de 80% e a EMPRESA DEMANDANTE ficará responsável pelo montante de 20% do total do serviço.

LEIA-SE

Art. 7º O acesso aos serviços ofertados pelo Sebraetec será subsidiado pelo SEBRAE/GO da seguinte forma:

Em **50%** do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE, quando for **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** – que ficará responsável pelo montante de **50% do total do serviço**, limitado a R\$ 6.000,00. Nos

casos de serviços que ultrapassem este valor, caberá à empresa demandante o pagamento do valor excedente. Quando **Produtor Rural e Microempreendedor Individual (MEI) o subsídio será de 60%** e a EMPRESA DEMANDANTE ficará responsável pelo montante de **40% do total do serviço**.

ONDE SE LÊ:

Art. 10 DAS VEDAÇÕES

II. É vedado o atendimento a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LEIA-SE

Art. 10 DAS VEDAÇÕES

II. É vedado o atendimento a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

ONDE SE LÊ:

São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

II. Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/GO, referente à parte dos serviços a serem executados em benefício de sua empresa no montante de 40% (quarenta por cento), conforme regra Estadual, do total do serviço aprovado quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Produtor Rural, e 20% (vinte por cento) quando Microempreendedor Individual;

LEIA-SE

II. Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/GO;